



FUNDAÇÃO DE
SAÚDE ITAIGUAPY

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE BENEFÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY E XXXXXXXX.

De um lado, FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.304.148/0001-10, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida Gramado, 580, Itaipu “A”, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, administradora do Hospital Itamed, ora representados por seus Diretores XXXXXX e XXXXXX, adiante firmados, e de outro, XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX, com sede na cidade de XXXXXX, Estado do Paraná, na Rua XXXXX, nº XXXXX, Bairro, com endereço eletrônico xxx@xxxx.com, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu titular XXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da carteira de identidade RG XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, adiante firmado, resolvem celebrar o presente instrumento particular de contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de benefícios aos colaboradores da Fundação. nas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de benefícios aos colaboradores da Fundação, mediante cartão eletrônico com chip, tecnologia por aproximação (NFC), tarja magnética ou tecnologia superior, destinado à disponibilização de créditos de vale-alimentação e benefícios institucionais, em conformidade com a legislação aplicável conforme constantes no Anexo I – Especificação Técnica, no Edital de Coleta de Preços nº XX/2026 e demais documentos integrantes da contratação;

Parágrafo Primeiro: O benefício de Vale-Alimentação será destinado exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios, observadas as disposições legais vigentes.

Parágrafo Segundo: A **FUNDAÇÃO** poderá indicar o local de entrega dos cartões dos colaboradores, vinculados às suas unidades, mediante comunicação prévia à **CONTRATADA**.

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato se rege pelas cláusulas e condições nele contidas e pelos anexos abaixo relacionados que, devidamente rubricados pelas partes contratantes, constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição:

Anexo I – Escopo dos Serviços

Anexo II – Critérios de Remuneração

Anexo III – Segurança e Saúde do Trabalho - Orientações Técnicas para Empresas Contratadas;

Anexo IV– Código de Conduta Ética do Hospital Itamed; Anexo V – Programa de Compliance;

Anexo VI – Transferência de Dados;

Parágrafo Primeiro: Todas as disposições constantes nos anexos técnicos possuem caráter obrigatório e vinculante, obrigando integralmente a **CONTRATADA** ao fiel cumprimento das exigências técnicas, operacionais, regulatórias e sanitárias durante toda a vigência contratual.

Parágrafo Segundo: O eventual silêncio, omissão ou ausência de detalhamento técnico no corpo deste contrato não afastará a obrigatoriedade de atendimento integral às exigências previstas nos anexos técnicos.

Parágrafo Terceiro: Em caso de divergência entre os documentos integrantes da contratação, prevalecerá na seguinte ordem, o presente contrato, os anexos técnicos, o Edital de Coleta de Preços e os demais anexos em ordem numérica.

DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços especializados de administração, gerenciamento, emissão, disponibilização e suporte operacional de benefícios corporativos, por meio de cartão eletrônico com chip, tecnologia por aproximação (NFC), tarja magnética ou tecnologia superior, destinados aos colaboradores da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: Os serviços compreenderão, dentre outras atividades necessárias à perfeita execução contratual:

- I** – emissão, entrega, bloqueio, desbloqueio, substituição e reemissão dos cartões;
 - II** – disponibilização mensal dos créditos nas carteiras contratadas, observados os prazos e condições estabelecidos pela **CONTRATANTE**;
 - III** – manutenção e gerenciamento da rede credenciada, garantindo ampla cobertura no município de Foz do Iguaçu e região;
 - IV** – disponibilização de plataforma web e aplicativo para gestão e utilização dos benefícios;
 - V** – suporte técnico e operacional aos usuários e à **CONTRATANTE**;
 - VI** – disponibilização de relatórios gerenciais e operacionais que permitam o acompanhamento e auditoria das movimentações realizadas;
 - VII** – administração de múltiplas carteiras em um único cartão, mantendo a segregação dos saldos e das regras de utilização aplicáveis a cada modalidade de benefício;
 - VIII** – adoção de mecanismos de segurança da informação aptos a assegurar a integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados e transações realizadas;
 - IX** – manutenção da infraestrutura tecnológica necessária ao pleno funcionamento da solução contratada;
 - X** – atendimento às solicitações da **CONTRATANTE**, observando os níveis mínimos de serviço (SLA) previstos neste instrumento.
- Parágrafo Segundo:** As marcas indicadas no Anexo I possuem caráter meramente referencial, sendo admitidos produtos equivalentes ou superiores em qualidade e desempenho, desde que atendam integralmente às especificações técnicas, requisitos de certificação e condições de fornecimento estabelecidos pela **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Segundo: A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta, competindo à **CONTRATADA** adotar todas as medidas necessárias para assegurar a regularidade da operação e evitar qualquer prejuízo aos usuários dos benefícios.

Parágrafo Terceiro: Eventuais benefícios adicionais, programas de bem-estar, educação financeira, plataformas de descontos, clubes de benefícios ou outras funcionalidades complementares ofertadas pela **CONTRATADA** integrarão a presente contratação sem custo adicional para a **CONTRATANTE**, não podendo comprometer a finalidade e a destinação legal dos créditos vinculados ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

DO FORNECIMENTO E ENTREGA

CLÁUSULA QUARTA: A **CONTRATADA** será responsável pela emissão, fornecimento, entrega, substituição e reemissão dos cartões destinados à disponibilização dos benefícios objeto deste contrato, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Os cartões deverão ser emitidos mediante solicitação formal da **CONTRATANTE**, contendo as informações necessárias para identificação dos usuários.

Parágrafo Segundo: A entrega dos cartões deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação formal, no local indicado pela **CONTRATANTE**, sem custos adicionais, salvo disposição expressa em contrário prevista na proposta comercial.

Parágrafo Terceiro: Os créditos correspondentes aos benefícios deverão ser disponibilizados mensalmente nos cartões ativos até o dia 07 (sete) de cada mês, observados os prazos de processamento e pagamento estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** deverá emitir segunda via dos cartões em caso de perda, roubo, furto, extravio, dano ou solicitação do usuário, observando o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para disponibilização.

Parágrafo Quinto: Os cartões que apresentarem defeitos de fabricação, falhas operacionais ou problemas que impeçam sua regular utilização deverão ser substituídos pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE** ou para o usuário.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** deverá promover a substituição dos cartões vencidos durante toda a vigência contratual, assegurando a continuidade da utilização dos benefícios pelos usuários.

Parágrafo Sétimo: O bloqueio dos cartões deverá ocorrer imediatamente após solicitação do usuário ou da **CONTRATANTE**, mediante disponibilização de canais de atendimento adequados.

Parágrafo Oitavo: A **CONTRATADA** deverá manter estrutura operacional suficiente para assegurar a continuidade do fornecimento dos cartões e da disponibilização dos créditos, adotando medidas preventivas para evitar interrupções ou prejuízos aos usuários.

Parágrafo Nona: A **CONTRATADA** deverá manter estrutura operacional suficiente para assegurar a continuidade do fornecimento dos cartões e da disponibilização dos créditos, adotando medidas preventivas para evitar interrupções ou prejuízos aos usuários.

GESTÃO DE BENEFÍCIOS E MÚLTIPLAS CARTEIRAS

CLÁUSULA QUINTA: A solução disponibilizada deverá permitir a administração de múltiplas carteiras em um único cartão.

Parágrafo Primeiro: Os créditos deverão permanecer segregados por natureza, permitindo a identificação individualizada dos saldos, extratos e movimentações.

Parágrafo Segundo: A solução deverá permitir, no mínimo, as seguintes carteiras:

I – Vale-Alimentação (PAT);

II – Benefícios institucionais, premiações, incentivos e programas internos definidos pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: A plataforma deverá possibilitar parametrização independente para cada carteira.

Parágrafo Quarto: O sistema deverá disponibilizar relatórios que permitam o acompanhamento e auditoria das movimentações de forma segregada.

REQUISITOS TECNOLÓGICOS

CLÁUSULA SEXTA: A **CONTRATADA** deverá disponibilizar aplicativo e/ou plataforma web aos usuários e gestores.

Parágrafo Primeiro: O aplicativo deverá permitir, no mínimo:

I – consulta de saldo;

II – consulta de extrato;

III – bloqueio e desbloqueio do cartão;

IV – alteração de senha;

V – consulta da rede credenciada;

VI – solicitação de segunda via;

VII – acompanhamento dos créditos disponibilizados;

VIII – visualização individualizada dos saldos de cada carteira.

Parágrafo Segundo: Os cartões deverão possuir tecnologia por aproximação (NFC).

Parágrafo Terceiro: A solução deverá possibilitar integração com carteiras digitais compatíveis com o mercado.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** deverá garantir mecanismos adequados de segurança para proteção dos dados e das transações realizadas.

DAS COMUNICAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA: Todos as comunicações, avisos e/ou notificações permitidos e/ou exigidos aqui deverão ser formalizados por escrito, com a indicação do número desse contrato, através dos endereços de e-mail estabelecidos no campo de qualificação.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de inexistência ou erro de envio aos endereços eletrônicos indicados, as notificações serão, então, enviadas para o endereço físico, por correio, com aviso de recebimento.

Parágrafo Segundo: Os contatos verbais, admissíveis nos casos de urgência, devem ser formalizados dentro de 3 (três) dias, nos termos da cláusula anterior.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA: A **CONTRATADA** declara que está devidamente habilitada e registrada perante os órgãos competentes, devendo manter, durante o curso deste contrato, a documentação da empresa, equipamentos, produtos e responsáveis devidamente atualizados.

Parágrafo Primeiro: Desde já a **CONTRATADA** anui a capacidade e os recursos para fornecer produtos alternativos que atendam aos requisitos de segurança estabelecidos na legislação vigente e órgãos governamentais.

Parágrafo Segundo: É dever da **CONTRATADA** envidar todos os esforços necessários para prestar de forma satisfatória o serviço acordado, bem como comunicar à **CONTRATADA** alguma situação que o impossibilite de prosseguir com a prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro: São obrigações da **CONTRATADA**, entre outras descritas neste contrato:

- II – entregar os cartões em até 05 (cinco) dias úteis;
- III – disponibilizar mensalmente os créditos até o dia 07 (sete) de cada mês;
- IV – garantir o pleno funcionamento dos cartões em toda a rede credenciada;
- V – manter ampla rede credenciada em Foz do Iguaçu e região;
- VI – disponibilizar consulta eletrônica atualizada da rede credenciada;
- VII – emitir segunda via dos cartões em caso de perda, roubo, furto, extravio ou dano;
- VIII – substituir, sem ônus, cartões defeituosos ou que apresentem falhas operacionais;
- IX – emitir novos cartões em substituição aos vencidos durante toda a vigência contratual;
- X – cumprir integralmente a legislação aplicável ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT;
- XI – prestar suporte operacional à **CONTRATANTE** e aos usuários durante toda a vigência contratual.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** declara possuir experiência na administração e gerenciamento de benefícios corporativos.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATANTE** poderá solicitar, durante a execução contratual, informações, demonstrações operacionais, apresentação da plataforma e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

CLÁUSULA NONA: São obrigações da **FUNDAÇÃO**, entre outras descritas neste acordo:

I – fornecer à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações e documentos necessários à adequada execução dos serviços;

II – encaminhar as solicitações de emissão, substituição, cancelamento e demais movimentações relacionadas aos usuários, observados os procedimentos operacionais estabelecidos entre as partes;

III – efetuar os pagamentos devidos, na forma e nos prazos previstos neste contrato;

IV – designar representante responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, podendo solicitar esclarecimentos e informações sempre que necessário;

V – comunicar à **CONTRATADA**, tão logo tenha conhecimento, acerca de irregularidades, falhas ou ocorrências verificadas na prestação dos serviços, visando à adoção das medidas corretivas cabíveis;

VI – disponibilizar as informações cadastrais necessárias para emissão e gerenciamento dos cartões, responsabilizando-se pela veracidade e atualização dos dados fornecidos;

VII – orientar os usuários quanto à correta utilização dos benefícios, observadas as disposições legais aplicáveis e as políticas internas da Fundação;

VIII – informar à **CONTRATADA** acerca de desligamentos, afastamentos ou alterações cadastrais dos usuários que possam impactar a gestão dos benefícios;

IX – Acompanhar a execução contratual, podendo solicitar relatórios, promover diligências e realizar auditorias, diretamente ou por terceiros por ela designados;

X – Comunicar formalmente à **CONTRATADAS** quaisquer fatos que possam comprometer a execução do objeto, visando à adoção tempestiva das providências necessárias;

XI – zelar pelo cumprimento das disposições previstas neste contrato, colaborando para a adequada prestação dos serviços.

XII – Designar formalmente fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, bem como pelo registro de ocorrências e pela adoção das medidas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

Parágrafo Primeiro: O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela **CONTRATANTE** não excluem nem reduzem a responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** pela integral execução do objeto contratual, inclusive perante terceiros.

Parágrafo Segundo: A eventual tolerância da **CONTRATANTE** quanto ao descumprimento de obrigações contratuais não importará em renúncia de direitos ou novação, permanecendo assegurada a adoção das medidas cabíveis a qualquer tempo.

DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

CLÁUSULA DÉCIMA: A **CONTRATADA** deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato e sempre que solicitado pela **CONTRATANTE** durante a sua vigência, os documentos necessários à comprovação de sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e capacidade operacional, incluindo, no mínimo:

- I – ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente, devidamente registrado, bem como documentos de eleição de seus administradores, quando aplicável;
- II – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- III – certidões de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- IV – certificado de regularidade perante o FGTS;
- V – certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
- VI – comprovante de registro junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, quando exigível;
- VII – no mínimo, 03 (três) atestados de capacidade técnica ou contratos compatíveis com o objeto e porte da contratação;
- VIII – relação atualizada da rede credenciada existente em Foz do Iguaçu e região, contendo razão social e endereço dos estabelecimentos;
- IX – documentação e informações que comprovem a capacidade operacional, tecnológica e de atendimento da solução ofertada;
- X – demais documentos previstos no edital e seus anexos.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, solicitar a atualização ou reapresentação dos documentos mencionados nesta cláusula, como condição para manutenção da regularidade contratual.

Parágrafo Segundo: A não apresentação ou a perda superveniente das condições de habilitação e qualificação poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste contrato, inclusive sua rescisão, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Parágrafo Quarto: O não cumprimento dos prazos fixados para apresentação dos documentos previstos nesta cláusula, ensejará o não pagamento dos valores pactuados, até posterior regularização, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os preços a serem praticados nesta contratação são os estabelecidos no Anexo II (proposta comercial), parte integrante deste contrato.

Parágrafo Primeiro: Para todos os fins legais, o presente contrato possui o valor máximo de R\$ XXXXXXX, permanecendo vigente até o término do prazo contratual ajustado entre as partes ou até que seja atingido o referido valor máximo, o que ocorrer primeiro. Atingido o limite total do valor contratual antes do encerramento do prazo de vigência, o presente contrato será automaticamente

rescindido, ficando a **CONTRATADA** impedida de prestar quaisquer serviços oriundos deste contrato à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que o valor contratual poderá sofrer variações ao longo da vigência deste instrumento em decorrência da aplicação dos reajustes anuais previstos contratualmente, incidentes sobre os preços unitários, bem como em razão de eventuais acréscimos ou supressões quantitativas dos serviços efetivamente demandados pela **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O prazo para pagamento do valor do contrato será até 45 dias após o fornecimento do produto, por meio de depósito bancário em conta corrente da empresa, devendo esta, emitir Nota Fiscal no dia 30 (trinta) ou 31 (trinta e um) do mês de competência (mês vencendo), para envio a **FUNDAÇÃO** até o 2º (segundo) dia útil seguinte ao da emissão.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O valor pactuado na cláusula anterior será reajustado anualmente com base na variação do IPCA dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, da vigência deste contrato.

DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente **CONTRATO** terá vigência de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de início da entrega do produto, conforme definido na primeira Ordem de Compra emitida pela **FUNDAÇÃO** após a assinatura deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por períodos sucessivos, desde que haja interesse da **FUNDAÇÃO** e sejam mantidas as condições contratuais, observada a legislação aplicável.

Parágrafo Segundo: O prazo máximo de vigência do **CONTRATO**, consideradas eventuais prorrogações, será de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderá ser solicitado o distrato a qualquer tempo, ou, a rescisão unilateral, sem ônus, mediante notificação prévia, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os compromissos ora assumidos.

Parágrafo Único: As partes declaram que não houve investimentos consideráveis para a execução do presente contrato, o que afasta a possibilidade de aplicação do art. 473, parágrafo único do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente contrato poderá ainda ser extinto, sem comunicação prévia e sem ônus para a **FUNDAÇÃO**, apenas nas hipóteses em que a **CONTRATADA**:

a) Descumpra qualquer cláusula ou condições do presente contrato;

- b) Paralise o fornecimento de produtos sem justa causa e sem prévia comunicação à **FUNDAÇÃO**;
- c) Subcontrate, ceda, transfira, dê em garantia ou se associe com terceiros para execução deste contrato, sem expressa autorização da **FUNDAÇÃO**;
- d) Entre em processo falimentar ou de insolvência civil e, conforme o caso, a critério da **FUNDAÇÃO**, abra processo de concordata;
- e) Incida em multas moratórias cujo montante seja superior a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, caracterizando, assim, reiteração de falhas na execução do objeto deste contrato;
- f) Promova alteração social, fusão, cisão, incorporação, modifique sua finalidade ou a estrutura da empresa, de forma que prejudique a execução deste contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica facultado a parte prejudicada, no curso da execução do presente contrato, aplicar as penalidades abaixo previstas a outra parte:

- a) Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- b) O atraso injustificado na entrega dos produtos poderá ensejar aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Ordem de Compra correspondente, por dia de atraso, limitada a 20% do valor total.

DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Independentemente de transcrição, este instrumento de contrato se vincula ao Edital de Coleta de Preços nº XXX/2026.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), bem como toda a legislação aplicável relacionada à privacidade e proteção de dados pessoais eventualmente tratados em decorrência da execução deste contrato.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** declara estar ciente de que poderá ter acesso a dados pessoais e dados pessoais sensíveis, comprometendo-se a realizar o tratamento dessas informações exclusivamente para a execução do objeto contratual e dentro dos limites autorizados pela **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, vazamento, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro: É vedado à **CONTRATADA** compartilhar, divulgar, reproduzir, comercializar ou utilizar os dados acessados em razão deste contrato para finalidade diversa da execução contratual.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à **FUNDAÇÃO** qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais, vazamento de informações, acessos indevidos ou qualquer evento que possa comprometer a segurança das informações.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA** responderá integralmente por quaisquer danos, prejuízos, sanções administrativas, judiciais ou regulatórias decorrentes de violação à LGPD causada por ação ou omissão sua, de seus empregados, representantes, subcontratados ou prepostos.

DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A **CONTRATADA** obriga-se a manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, documentos, dados técnicos, laboratoriais, operacionais, financeiros, comerciais e estratégicos da **FUNDAÇÃO** aos quais eventualmente vier a ter acesso em razão deste contrato.

Parágrafo Primeiro: A obrigação de confidencialidade permanecerá vigente mesmo após o encerramento contratual, por prazo indeterminado.

Parágrafo Segunda: O descumprimento da obrigação de confidencialidade sujeitará a **CONTRATADA** à responsabilização por perdas e danos, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

DO COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** declara conhecer e compromete-se a cumprir integralmente a legislação anticorrupção aplicável, especialmente a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como as normas internas de integridade, ética e compliance da **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** declara que não pratica e não praticará atos de corrupção, fraude, lavagem de dinheiro, pagamento de vantagem indevida, fraude em licitação, tráfico de influência ou quaisquer atos lesivos contra a administração pública ou privada.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** compromete-se a orientar seus empregados, representantes, parceiros, subcontratados e prepostos quanto ao cumprimento das normas anticorrupção e de integridade.

Parágrafo Terceiro: O descumprimento desta cláusula constituirá falta grave e poderá ensejar a rescisão imediata do contrato pela **FUNDAÇÃO**, sem prejuízo da aplicação de penalidades e responsabilização por perdas e danos.

DOS NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A CONTRATADA deverá observar os seguintes níveis mínimos de atendimento:

- I – bloqueio do cartão: imediato;
- II – emissão da segunda via: até 05 (cinco) dias úteis;
- III – atendimento às demandas da CONTRATANTE: até 01 (um) dia útil;
- IV – resolução de ocorrências críticas: até 04 (quatro) horas;
- V – resolução de ocorrências não críticas: até 03 (três) dias úteis.

Parágrafo Primeiro: O descumprimento reiterado dos níveis de serviço poderá ensejar aplicação das penalidades previstas neste contrato

Parágrafo Segundo: Em emergências crítica, caracterizadas por risco de desabastecimento total de produtos essenciais, comprometimento de procedimentos assistenciais, cirúrgicos ou da segurança dos pacientes, a **CONTRATADA** deverá realizar a entrega dos produtos solicitados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação formal da **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Terceiro: A classificação da solicitação como regular, urgente ou emergência crítica caberá exclusivamente à **FUNDAÇÃO**, mediante justificativa operacional.

Parágrafo Quarto: Na impossibilidade de atendimento dos prazos previstos nesta cláusula, a **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente a **FUNDAÇÃO** em até 12 (doze) horas após o recebimento da solicitação, apresentando justificativa fundamentada e plano de contingência para regularização do fornecimento.

Parágrafo Quinto: O descumprimento injustificado dos prazos previstos nesta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo da possibilidade de aquisição emergencial dos produtos pela **FUNDAÇÃO** junto a terceiros, permanecendo a **CONTRATADA** responsável pelos prejuízos comprovadamente suportados em decorrência do inadimplemento.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Este instrumento representa o total entendimento entre as partes em relação à matéria aqui tratada, devendo prevalecer sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos pretéritos sobre a mesma matéria, sejam estes verbais ou escritos.

Parágrafo Primeiro: Toda e qualquer alteração a este Contrato ou a seus Anexos deverá ser formalizada por escrito através de aditivo contratual assinado pelos representantes legais das Partes.

Parágrafo Segundo: Se qualquer termo ou condição deste contrato for declarada nula ou inválida, as demais disposições deste contrato permanecerão vigentes, como se a disposição inválida ou nula não tivesse existido.

Parágrafo Terceiro: A presente especificação técnica estabelece os requisitos mínimos necessários para atendimento da demanda institucional, servindo como base para elaboração de propostas comerciais, análises técnicas, processos de contratação, aquisição, comodato ou prestação de serviços.

Parágrafo Quarto: Todos os itens ofertados deverão atender integralmente às características, condições e exigências descritas neste documento, sendo facultado ao solicitante solicitar esclarecimentos técnicos, documentação complementar, amostras, catálogos, visitas técnicas ou demonstrações operacionais, quando aplicável.

Parágrafo Quinto: As propostas apresentadas deverão considerar todos os custos diretos e indiretos necessários ao pleno atendimento do objeto, incluindo transporte, tributos, encargos, instalação, treinamento, suporte, manutenção e demais obrigações pertinentes.

Parágrafo Sexto: Eventuais divergências entre proposta comercial e especificação técnica deverão ser formalmente esclarecidas durante o processo de avaliação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: As partes reconhecem expressamente que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer tipo de sociedade, associação, agenciamento ou distribuição entre elas, bem como qualquer vínculo empregatício entre a **FUNDAÇÃO** e os empregados, sócios e associados e/ou prepostos destacados pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços ora pactuados, não restando qualquer liame de subordinação, pessoalidade ou ingerência, sobretudo de natureza técnica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Nenhuma das Partes poderá prestar qualquer declaração ou incorrer em qualquer obrigação em nome ou por conta da outra parte. Nenhuma disposição neste Contrato constitui nomeação de uma das Partes como agente ou representante da outra Parte.

Parágrafo Único: Nenhuma das Partes usará o nome, a logomarca ou qualquer marca da outra Parte sem o prévio consentimento por escrito da parte titular.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A **CONTRATADA** compromete-se em manter o total sigilo dos dados e informações a ela confiadas, sejam técnicos, atuariais ou comerciais, não podendo sob qualquer pretexto revelar ou dele dar conhecimento a terceiros, sob pena da Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: É dever da **CONTRATADA** envidar todos os esforços necessários para prestar de forma satisfatória o serviço acordado, bem como comunicar à **FUNDAÇÃO** alguma situação que o impossibilite de prosseguir com a prestação de serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Todas as comunicações entre as partes, referente ao presente Contrato, serão realizadas por escrito em meio impresso ou eletrônico, ou ainda por qualquer outro meio de comunicação, sempre com comprovante de recebimento, nos endereços fornecidos neste contrato.

Parágrafo Único: Na hipótese de vir a **FUNDAÇÃO** a ser acionada perante o Poder Judiciário, ou mesmo extrajudicialmente, por reclamação de vínculo empregatício em face deste contrato, a **CONTRATADA** assumirá integralmente a responsabilidade quanto a possíveis indenizações, custas judiciais e honorários advocatícios, excluindo a **FUNDAÇÃO**, se possível, ainda no transcorrer da fase extrajudicial ou durante a reclamação trabalhista.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos ou obrigações inerentes ao presente contrato, por qualquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: A tolerância de qualquer uma das partes, em relação a eventuais infrações da outra, não importará em modificação contratual, novação ou renúncia a direito, devendo ser considerada mera liberalidade da citada parte.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: Se qualquer uma das disposições do presente contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, tal nulidade ou omissão não afetará a validade das demais disposições deste contrato. Nesse caso, as partes deverão estabelecer normas que mais se aproximem, quanto ao resultado econômico, da(s) disposição(ões) a ser(em) alterada(s) ou eliminada(s).

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: Elegem as partes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, para solução de eventuais pendências dele originadas.

E, por estarem justos e de acordo, celebram o presente instrumento em formato digital, mediante assinatura digital e/ou eletrônica com segurança ICP-Brasil, a qual admitem como válida, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Foz do Iguaçu/PR, xx de xx de 2026.

P/ FUNDAÇÃO

XXXXX
Diretor Superintendente

XXXXX
Diretor Administrativo-Financeiro

P/ CONTRATADA

XXXXX
Sócio(a) Administrador(a)

Testemunhas:

1ª _____
XXXXX

2ª _____
XXXXX